



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.298, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB - SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde/SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados



ambulatoriais e fomento às linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.039, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.040, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.992, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais e fomento às linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.131, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.992, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais e fomento às linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.135, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n° 8.432, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n° 8.492, de 07 de dezembro de 2022, que altera a Resolução SES/MG n° 8.432 de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.



- a Resolução SES/MG nº 8.645, de 15 de março de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de aprimorar e detalhar o prazo para implementação integral das linhas de cuidados nos territórios, o financiamento segundo as mesmas, além da forma de repasse do recurso para os municípios contemplados de gestão estadual para melhor acompanhamento neste período; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4298, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.900, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG n° 8.432 de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.298, de 25 de julho de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter



excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 2º, §2º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

§ 2º - Durante o período de transição os pontos de atenção ambulatorial especializada deverão iniciar as suas atividades por linhas de cuidado que poderão ser implantadas gradualmente, desde que iniciem com no mínimo duas linhas de cuidado prioritárias para o Estado de Minas Gerais de forma imediata, de modo que até a CIB/SUS do mês de fevereiro de 2024 todas as linhas de cuidado deverão estar implantadas, com vistas a apoiar a organização dos processos de trabalho, observando os critérios de encaminhamento, fortalecimento do serviço ambulatorial e vinculação da Atenção Primária à Saúde (APS). (...)” (nr)

Art. 2º - Alterar o Artigo 7º da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)”

§ 2º - A equipe assistencial deverá ser implementada integralmente até o 1º semestre de 2023 de acordo com as linhas de cuidado inicialmente pactuadas.

§ 3º - Posteriormente a pactuação inicial, a equipe assistencial deverá ser implementada integralmente e imediatamente após a pactuação das linhas de cuidados remanescentes, cujo prazo limite é até a CIB/SUS do mês de fevereiro de 2024.” (nr)

Art. 3º - Alterar o Artigo 10 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)”

§ 1º O recurso de custeio referente às linhas de cuidado será repassado por meio de parcela quadrimestral proporcional ao período que for celebrado o termo de metas/compromisso para os prestadores de serviço pactuados em CIB no caso dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva até o término do período de transição.



§ 2º O recurso de custeio referente ao Núcleo Regulador será repassado por meio de parcela única proporcional ao período que for celebrado o termo de compromisso para o fundo municipal de saúde dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva.

§ 3º O recurso de investimento será repassado por meio de parcela única proporcional ao período que for celebrado o termo de compromisso para o fundo municipal de saúde dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva.”(nr)

Art. 4º - Alterar o Artigo 11 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O valor para fomentar a Atenção Especializada Ambulatorial nas linhas de cuidado prioritárias perfaz o total de R\$ 259.199.277,83 (duzentos e cinquenta e nove milhões cento e noventa e nove mil duzentos e sete e sete reais e oitenta e três centavos), para os municípios de gestão plena e até R\$ 17.621.186,30 (dezessete milhões e seiscentos e vinte mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), para os municípios/prestadores sob gestão estadual que disponham de estabelecimentos de média complexidade ambulatorial nos termos do Anexo I desta Deliberação.

(...)

§ 2º - Do valor total destinado aos municípios de gestão estadual, até R\$ 15.322.770,70 (quinze milhões trezentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta reais e setenta centavos) serão para recurso de custeio e até R\$ 2.298.415,60 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) serão recurso de investimentos. (...)”(nr)

Art. 5º - Alterar o Artigo 13 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, para inclusão do §2º e conseqüente renumeração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 1º - Os recursos de custeio e investimento que não forem utilizados em conformidade, no prazo estabelecido para o período de transição, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - A verificação da conformidade na execução dos recursos de custeio se dará conforme Anexo V, e proporcionalmente aos valores das linhas de cuidados não implementadas em sua totalidade.”(nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - Alterar o Artigo 14 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 3º Para os municípios de gestão estadual, a base de cálculo para cumprimento das metas assistenciais descritas no Anexo II, será proporcional ao período em que for celebrado o Termo de Compromisso/Termo de Metas.

§ 4º Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.

§ 5º O acompanhamento, o controle e a avaliação de desempenho quadrimestral dos serviços serão realizados via Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde/SiGRES ou sistema equivalente utilizado pela SES-MG.”(nr)

Art. 7º - Alterar o Artigo 15 da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme os quadros abaixo:

(…)

§ 2º - Os indicadores 3 e 4 são premissas para a estruturação da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios e serão avaliados no CNES apenas nos meses de apuração.(…)” (nr)

Art. 8º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexos Único desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.900, DE 25 DE JULHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.900, DE 25 DE JULHO DE 2023.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.”

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Quadro 1 - Detalhamento do recurso de custeio e investimento para os municípios elegíveis*

Município Polo de Micro	Área de Abrangência	Oferta Assistencial	Valor Estimado para Custeio Estadual	Valor Estimado para Investimento Estadual	Valor Total
Alfenas	Alfenas/Machado	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 5.455.047,91	R\$ 818.257,19	R\$ 6.273.305,10
Araxá	Araxá	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.463.330,89	R\$ 519.499,63	R\$ 3.982.830,52
Barbacena	Barbacena	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 4.419.832,18	R\$ 662.974,83	R\$ 5.082.807,01
Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté**	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 56.996.448,95	R\$ 8.549.467,34	R\$ 65.545.916,29



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Betim	Betim	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 13.192.193,34	R\$ 1.978.829,00	R\$ 15.171.022,34
Bocaiúva	Bocaiúva	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.351.893,83	R\$ 202.784,07	R\$ 1.554.677,90
Bom Despacho	Bom Despacho	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.008.311,69	R\$ 301.246,75	R\$ 2.309.558,44
Carangola	Carangola	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.256.303,27	R\$ 338.445,49	R\$ 2.594.748,76
Caratinga	Caratinga	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.698.506,10	R\$ 554.775,92	R\$ 4.253.282,02
Cássia	Cássia	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 846.907,20	R\$ 127.036,08	R\$ 973.943,28
Congonhas	Congonhas	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.333.714,56	R\$ 350.057,18	R\$ 2.683.771,74
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.408.762,34	R\$ 511.314,35	R\$ 3.920.076,69



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contagem	Contagem	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 15.822.251,60	R\$ 2.373.337,74	R\$ 18.195.589,34
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano/Timóteo	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 4.201.968,32	R\$ 630.295,25	R\$ 4.832.263,57
Curvelo	Curvelo	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.348.446,74	R\$ 502.267,01	R\$ 3.850.713,75
Formiga	Formiga	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.283.049,51	R\$ 342.457,43	R\$ 2.625.506,94
Francisco Sá	Francisco Sá	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.212.316,69	R\$ 181.847,50	R\$ 1.394.164,19
Guanhães	Guanhães	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.650.676,05	R\$ 247.601,41	R\$ 1.898.277,46
Guaxupé	Guaxupé	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.621.144,19	R\$ 393.171,63	R\$ 3.014.315,82
Ipatinga	Ipatinga	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 7.500.687,59	R\$ 1.125.103,14	R\$ 8.625.790,73



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itajubá	Itajubá	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.760.109,58	R\$ 564.016,44	R\$ 4.324.126,02
Itaúna	Itaúna	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.305.487,80	R\$ 345.823,17	R\$ 2.651.310,97
Ituiutaba	Ituiutaba	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.484.511,23	R\$ 522.676,68	R\$ 4.007.187,91
João Monlevade	João Monlevade	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.592.834,85	R\$ 388.925,23	R\$ 2.981.760,08
Mantena	Mantena	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.284.280,50	R\$ 192.642,08	R\$ 1.476.922,58
Montes Claros	Montes Claros***	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 8.094.388,63	R\$ 1.214.158,29	R\$ 9.308.546,92
Pará de Minas	Pará de Minas	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 4.421.808,45	R\$ 663.271,27	R\$ 5.085.079,72
Passos	Passos	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.759.515,10	R\$ 563.927,27	R\$ 4.323.442,37



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Piumhi	Piumhi	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.368.535,82	R\$ 205.280,37	R\$ 1.573.816,19
Poços de Caldas	Poços de Caldas	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 4.378.293,58	R\$ 656.744,04	R\$ 5.035.037,62
Ponte Nova	Ponte Nova	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.886.805,69	R\$ 583.020,85	R\$ 4.469.826,54
Pouso Alegre	Pouso Alegre	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 10.139.188,84	R\$ 1.520.878,33	R\$ 11.660.067,17
Resplendor	Resplendor	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 1.589.254,83	R\$ 238.388,22	R\$ 1.827.643,05
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.305.893,16	R\$ 345.883,97	R\$ 2.651.777,13
Três Corações	Três Corações	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.400.802,90	R\$ 360.120,44	R\$ 2.760.923,34
Três Pontas	Três Pontas	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 2.305.155,50	R\$ 345.773,33	R\$ 2.650.928,83



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	Ubá	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 5.502.254,48	R\$ 825.338,17	R\$ 6.327.592,65
Uberaba	Uberaba	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 7.590.353,10	R\$ 1.138.552,97	R\$ 8.728.906,07
Uberlândia	Uberlândia/Araguari	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 16.844.594,40	R\$ 2.526.689,16	R\$ 19.371.283,56
Unaí	Unaí	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 4.844.959,54	R\$ 726.743,93	R\$ 5.571.703,47
Varginha	Varginha	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 3.744.312,02	R\$ 561.646,80	R\$ 4.305.958,82
Vespasiano	Vespasiano	PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco	R\$ 6.038.314,11	R\$ 905.747,12	R\$ 6.944.061,23
TOTAL			R\$ 240.713.447,06	R\$ 36.107.017,07	R\$ 276.820.464,13

*O recurso de custeio e investimento detalhado no Quadro 1 corresponde a 29 meses para os municípios de gestão municipal e até 28 meses para os municípios de gestão estadual

**Município de Ribeirão das Neves excluído uma vez que é contemplado pelo Centro Estadual de Atenção Especializada de Ribeirão das Neves

***Município de Mirabela excluído uma vez que é contemplado pelo Centro Estadual de Atenção Especializada de Brasília de Minas



Quadro 2 - Detalhamento do Valor de Custeio por Linha de Cuidado e Núcleo Regulador

Microrregião	HAS e DM de Alto e Muito Alto Risco	Pré-Natal Alto Risco	Propedêutica Câncer Colo Útero	Propedêutica Câncer de Mama	Criança de Risco	Núcleo Regulador
Alfenas/Machado	R\$ 2.389.470,36	R\$ 762.791,21	R\$ 599.464,66	R\$ 1.096.962,82	R\$ 110.445,42	R\$ 495.913,44
Araxá	R\$ 1.495.158,66	R\$ 583.053,05	R\$ 379.375,20	R\$ 632.035,47	R\$ 58.860,26	R\$ 314.848,25
Barbacena	R\$ 1.925.693,76	R\$ 555.288,62	R\$ 503.704,15	R\$ 941.363,27	R\$ 91.979,45	R\$ 401.802,93
Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	R\$ 24.772.628,95	R\$ 7.671.750,63	R\$ 6.651.183,71	R\$ 11.889.658,54	R\$ 829.731,76	R\$ 5.181.495,36
Betim	R\$ 5.628.520,69	R\$ 2.275.222,04	R\$ 1.487.908,20	R\$ 2.353.548,52	R\$ 247.703,58	R\$ 1.199.290,31
Bocaiúva	R\$ 592.106,87	R\$ 217.731,59	R\$ 152.625,25	R\$ 234.194,64	R\$ 32.336,04	R\$ 122.899,44
Bom Despacho	R\$ 869.622,79	R\$ 293.718,45	R\$ 219.409,09	R\$ 406.261,73	R\$ 36.725,83	R\$ 182.573,80
Carangola	R\$ 953.472,78	R\$ 387.996,58	R\$ 237.151,60	R\$ 412.609,14	R\$ 59.954,68	R\$ 205.118,49
Caratinga	R\$ 1.581.621,95	R\$ 610.817,48	R\$ 404.162,21	R\$ 687.052,03	R\$ 78.624,61	R\$ 336.227,82
Cássia	R\$ 377.900,98	R\$ 124.158,91	R\$ 90.757,37	R\$ 158.274,24	R\$ 18.824,14	R\$ 76.991,56
Congonhas	R\$ 1.000.140,69	R\$ 372.627,89	R\$ 260.976,22	R\$ 446.183,05	R\$ 41.630,85	R\$ 212.155,86
Conselheiro Lafaiete	R\$ 1.480.147,38	R\$ 493.914,61	R\$ 381.101,19	R\$ 681.718,79	R\$ 61.992,87	R\$ 309.887,50
Contagem	R\$ 6.813.515,73	R\$ 2.498.798,78	R\$ 1.851.505,94	R\$ 2.959.666,33	R\$ 260.378,32	R 1.438.386,50
Coronel Fabriciano/Timóteo	R\$ 1.820.406,48	R\$ 571.362,76	R\$ 482.612,63	R\$ 871.251,46	R\$ 74.337,87	R\$ 381.997,12
Curvelo	R\$ 1.460.677,51	R\$ 489.530,75	R\$ 372.915,25	R\$ 650.249,57	R\$ 70.669,40	R\$ 304.404,26
Formiga	R\$ 1.014.443,59	R\$ 283.489,45	R\$ 253.420,51	R\$ 489.254,40	R\$ 34.891,60	R\$ 207.549,96
Francisco Sá	R\$ 547.177,21	R\$ 194.351,02	R\$ 132.500,58	R\$ 197.142,67	R\$ 30.934,61	R\$ 110.210,60
Guanhães	R\$ 719.312,08	R\$ 252.802,45	R\$ 183.514,12	R\$ 308.610,46	R\$ 36.375,47	R\$ 150.061,47



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Guaxupé	R\$ 1.161.295,76	R\$ 355.092,46	R\$ 285.813,36	R\$ 524.372,68	R\$ 56.284,09	R\$ 238.285,84
Ipatinga	R\$ 3.190.828,82	R\$ 1.201.176,96	R\$ 839.442,46	R\$ 1.445.463,41	R\$ 141.895,26	R\$ 681.880,68
Itajubá	R\$ 1.637.927,26	R\$ 537.753,19	R\$ 411.789,53	R\$ 753.670,72	R\$ 77.140,73	R\$ 341.828,15
Itaúna	R\$ 1.001.692,86	R\$ 333.173,17	R\$ 258.183,11	R\$ 457.941,12	R\$ 44.907,74	R\$ 209.589,80
Ituiutaba	R\$ 1.562.652,11	R\$ 454.459,89	R\$ 386.909,42	R\$ 712.501,87	R\$ 51.214,19	R\$ 316.773,75
João Monlevade	R\$ 1.112.751,31	R\$ 358.015,03	R\$ 291.750,50	R\$ 552.068,09	R\$ 42.537,66	R\$ 235.712,26
Mantena	R\$ 547.010,54	R\$ 206.041,30	R\$ 140.708,01	R\$ 247.449,76	R\$ 26.318,12	R\$ 116.752,77
Montes Claros	R\$ 3.400.653,35	R\$ 1.489.050,26	R\$ 921.473,79	R\$ 1.383.616,56	R\$ 163.741,15	R\$ 735.853,52
Pará de Minas	R\$ 1.898.692,22	R\$ 840.239,35	R\$ 488.270,46	R\$ 694.131,83	R\$ 98.492,00	R\$ 401.982,59
Passos	R\$ 1.626.758,52	R\$ 562.947,77	R\$ 411.896,71	R\$ 745.358,44	R\$ 70.779,56	R\$ 341.774,10
Piumhi	R\$ 599.781,52	R\$ 193.292,84	R\$ 148.330,39	R\$ 275.835,62	R\$ 26.883,10	R\$ 124.412,35
Poços de Caldas	R\$ 1.928.371,00	R\$ 585.975,62	R\$ 493.820,86	R\$ 916.474,82	R\$ 55.624,59	R\$ 398.026,69
Ponte Nova	R\$ 1.684.659,11	R\$ 537.753,19	R\$ 422.790,07	R\$ 802.543,14	R\$ 85.714,22	R\$ 353.345,96
Pouso Alegre	R\$ 4.396.741,72	R\$ 1.565.037,13	R\$ 1.105.618,15	R\$ 1.952.651,21	R\$ 197.396,19	R\$ 921.744,44
Resplendor	R\$ 668.437,76	R\$ 262.426,78	R\$ 169.068,02	R\$ 310.917,34	R\$ 33.927,23	R\$ 144.477,70
São Sebastião do Paraíso	R\$ 1.002.870,01	R\$ 334.634,46	R\$ 249.187,88	R\$ 466.892,23	R\$ 42.681,93	R\$ 209.626,65
Três Corações	R\$ 1.037.632,42	R\$ 368.244,03	R\$ 262.430,06	R\$ 456.288,13	R\$ 57.953,45	R\$ 218.254,81
Três Pontas	R\$ 984.827,31	R\$ 356.553,74	R\$ 252.023,96	R\$ 454.603,95	R\$ 47.586,95	R\$ 209.559,59
Ubá	R\$ 2.436.763,30	R\$ 767.527,79	R\$ 615.504,39	R\$ 1.078.860,57	R\$ 103.393,47	R\$ 500.204,96
Uberaba	R\$ 3.328.617,97	R\$ 1.155.877,09	R\$ 849.490,48	R\$ 1.449.954,56	R\$ 116.380,91	R\$ 690.032,09
Uberlândia/Araguari	R\$ 7.247.717,71	R\$ 2.644.927,36	R\$ 1.902.462,19	R\$ 3.273.610,02	R\$ 244.550,35	R\$ 1.531.326,77
Unaí	R\$ 2.067.993,59	R\$ 884.077,93	R\$ 533.461,46	R\$ 803.728,30	R\$ 115.247,39	R\$ 440.450,87
Varginha	R\$ 1.592.997,60	R\$ 593.282,05	R\$ 414.038,34	R\$ 723.823,30	R\$ 79.778,73	R\$ 340.392,00
Vespasiano	R\$ 2.580.241,72	R\$ 999.519,51	R\$ 693.076,63	R\$ 1.111.060,04	R\$ 105.478,57	R\$ 548.937,64
Total	R\$ 104.139.933,95	R\$ 36.226.485,17	R\$ 27.191.828,11	R\$ 47.009.854,84	R\$ 4.262.304,34	R\$ 21.883.040,65